





INDICAÇÃO \_\_\_\_\_/2022

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O Vereador infra-assinado do partido PODEMOS, com assento nesta Casa de Leis, na forma do artigo 114, Inciso VII do Regimento Interno desta Casa, **INDICA** ao Exmo. Senhor Prefeito **Victor da Silva Coelho** e ao Senhor **ALEXANDRE da VITORIA**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, MOBILIDADE E CIDADE INTELIGENTE de Cachoeiro de Itapemirim, que viabilize com URGÊNCIA **DEMARCAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA CARROS DE APLICATIVOS E TAXI** na Rua Bernardo Horta, Em frente ao Supermercado Casagrande, neste Município.

**Justificativa:**

Tal propositura visa atender a real necessidade dos munícipes, motoristas de aplicativos e taxistas, que ao serem acionados para atender os clientes do mercado local, tal qual, **Supermercado Casagrande**, estão sendo notificados e multados pela Guarda Municipal, tendo em vista, que no local é **Proibido** Parar e Estacionar.

Logo, imperioso se faz, analisar a situação vivenciada por este setor, bem como, ampliar a qualidade de prestação dos serviços, assegurando ao consumidor acesso fácil à condução confortável e segura.

É de se saber que o pedido é em regime de **URGÊNCIA**, haja vista, que no local está localizado estabelecimento de grande movimentação, visando assim proporcionar maior fluidez e evitar notificações e multas, por ausência de **ESPECÍFICA DEMARCAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA CARROS DE APLICATIVOS E TAXI**.

Sala das Sessões "Elias Moysés", 22 de Agosto de 2022

**ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA**

Vereador - PODEMOS

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





Cachoeiro de Itapemirim/ES, 31 de agosto de 2022.

OF/CM/Nº 55/2022.

Ilm<sup>a</sup>. Sra.

**LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT**  
**Secretária Municipal de Governo e Planejamento Estratégico**  
PMCI

Senhora Secretária,

Encaminhamos a Vossa S<sup>a</sup>. para as providências cabíveis, as **Indicações de N<sup>o</sup>s. 3751, 3752, 3753, 3754, 3755, 3756, 3757, 3758, 3759, 3760, 3761, 3762, 3763, 3764, 3765, 3766, 3767, 3768, 3769, 3770, 3771, 3772, 3773, 3774, 3775, 3776, 3777, 3778, 3779, 3780, 3781, 3782, 3783, 3784, 3785, 3786, 3787, 3788, 3789, 3790, 3791, 3792, 3793, 3794, 3795, 3796, 3797, 3798, 3799, 3800, 3801, 3802, 3803, 3804, 3805, 3806, 3807, 3809, 3810, 3811, 3812, 3813, 3814, 3815, 3816, 3817, 3818, 3819, 3820, 3821, 3822, 3823, 3824, 3825, 3826, 3827, 3828, 3829, 3830, 3831, 3832, 3833, 3834, 3835, 3836, 3837, 3838, 3839, 3840, 3841, 3842, 3843, 3844, 3845, 3846, 3847, 3848, 3849, 3850, 3851, 3852, 3853, 3854, 3855, 3856, 3857, 3858, 3859, 3860, 3861, 3862, 3863, 3864, 3865, 3866, 3867, 3868, 3869, 3870, 3871, 3872, 3873, 3884, 3885, 3886, 3887, 3888, 3889, 3890/2022**, de iniciativa de **vários Edis, desta Casa Leis**, lida no Plenário deste Legislativo Municipal, na Sessão Ordinária do dia 30 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

**BRÁS ZAGOTTO**  
Vereador - Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**Processo: 54814/2022** - INCMCI 13864/2022

Fase Atual: PROTOCOLO AUTOMÁTICO

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA - SEMGOV

De: Protocolo Automático

Para: SEMGOV - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Processo protocolado.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 5 de setembro de 2022.

**Protocolo Automático  
- Mat.**

Tramitado por , Mat.



**Processo: 54814/2022** - INCMCI 13864/2022

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA - SEMGOV

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEMGOV - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Para: SEMURB - ASSESSOR EXECUTIVO I

Encaminho os autos para ciência e manifestação quanto à indicação nº 3787/22.

Diante dos prazos, solicito encaminhar resposta em até 05 (cinco) dias, a fim de que este setor oficie ao Poder Legislativo.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 5 de setembro de 2022.

**NEIDE APARECIDA PASTRO FIORIO**  
**TECNICO EM SERVICOS ADMINISTRATIVOS PCS - Mat. 16501**

Tramitado por, NEIDE APARECIDA PASTRO FIORIO, Mat. 16501



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003900370035003200300038003A005400

Assinado eletronicamente por **NEIDE APARECIDA PASTRO FIORIO** em **05/09/2022 12:15**  
Checksum: **44C07E970C2717566A15B848DB133F2E841311D8D1197E2C59A30C3384401600**



**Processo: 54814/2022** - INCMCI 13864/2022

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEMURB - ASSESSOR EXECUTIVO I

Para: SEMURB - GERÊNCIA ADJUNTA DE MOBILIDADE URBANA

PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de outubro de 2022.

**LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONCA**  
**COORDENADOR EXECUTIVO EM PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANO - Mat.**  
**70840301**

Tramitado por, LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONCA, Mat. 70840301



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390039003700350033003700330003A005400

Assinado eletronicamente por **LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONCA** em 27/10/2022 16:21

Checksum: **B33625DB4E09D20627214B057A04FD25CA91B3E37586CA476D59E7CD5717ADEF**



**Processo: 54814/2022** - INCMCI 13864/2022

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: SEMURB - GERÊNCIA ADJUNTA DE MOBILIDADE URBANA

Para: SEMURB - COORDENADORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE

Inicialmente, gostaríamos de apresentar nossas mais sinceras escusas pela mora na análise da indicação nº 3787/2022, de iniciativa do Exmo. Vereador Allan Albert Lourenço Ferreira, informando que o atraso se deveu a problemas relacionados ao tratamento das demandas apresentadas no sistema *no paper*, os quais já foram devidamente equacionados, mas que, infelizmente, impossibilitaram a análise no prazo devido.

Apresentados os devidos esclarecimentos, em atenção ao vosso despacho de fls. 7, informamos que a referida indicação nº 3787/2022, resumidamente, trata de solicitação para demarcação urgente de vagas para o estacionamento de veículos de aplicativo e táxi na Rua Bernardo Horta, em frente ao Supermercado Casagrande. Sendo assim, temos a esclarecer:

Em primeira síntese, releva informar que a demarcação de vagas de estacionamento nas vias públicas somente pode ser realizada de acordo com o que determina a legislação federal.

Nesse sentido, destaca-se que a indicação do Ilustre vereador, objeto da presente análise, não encontra amparo na legislação de trânsito em vigor, materializando proibição nos termos do Artigo 19 da Resolução CONTRAN Nº 965/2022, que estabelece em seu Artigo 19, adiante:

Art. 19. **Fica vedado** destinar parte da via para estacionamento privativo de qualquer veículo em situações de uso não previstas nesta Resolução.

(grifamos e negritamos)

Inobstante a materialização da referida ilegalidade, ressalta-se, sucintamente, que a aludida indicação, se atendida, configuraria a utilização de espaço público para fins particulares ao empreendimento Supermercado Casagrande, uma vez que, s.m.j., a necessidade externada – disponibilização de vagas de estacionamento para carros de aplicativo e de táxi – deveria encontrar-se devidamente contemplada no espaço físico do referido estabelecimento comercial, cujo projeto arquitetônico, em tese, deveria ter contemplado um local apropriado para atendimento do seu público, não sendo razoável imputar tal ônus à sociedade.

Nesse sentido, releva também destacar que a indicação sob enfoque representa a concessão



de benefício – gratuidade de utilização do espaço público destinado ao serviço de estacionamento rotativo – sem a apresentação de estudos técnicos ou indicação de prévia fonte de custeio, em desacordo com a Constituição Federal, que determina que a criação de qualquer benefício demanda a disponibilização de prévia fonte de custeio para tal, não bastando a mera apresentação de simples solicitação, indicação ou projeto de lei para tal fim.

Nesta esteira, além da disponibilidade da citada fonte de recursos – atualmente inexistente – também é necessária à concessão do pretense benefício a realização de estudos técnicos fundamentados que, além de demonstrarem a assertividade da medida, contemplem os obrigatórios mecanismos de gestão e controle destinados ao acompanhamento e fiscalização da utilização do benefício pleiteado, o qual, em específico, traria consideráveis impactos sociais e à execução da concessão como, resumidamente, passaremos a descrever:

Como primeiro impacto social podemos citar a dificuldade da população que necessita acessar os diversos estabelecimentos comerciais e de serviços situados na referida região de que trata a indicação sob análise em encontrar vagas disponíveis para o estacionamento dos seus veículos, uma vez que as vagas já se encontrarão ocupadas por veículos de táxi ou de transporte por aplicativo, o que acarretaria a conseqüente redução da oferta de vagas de estacionamento público.

Nesse sentido, importa destacar que a democratização do uso do espaço público de forma com que possa ser usufruído por toda a população sem qualquer distinção – um dos principais objetivos do serviço de estacionamento rotativo público – restaria igualmente prejudicada pela adoção da indicação sob análise, caso essa fosse possível, uma vez que implicaria na redução da oferta de vagas e no comprometimento da disponibilidade do espaço público à sociedade justamente numa região na qual a demanda da população por estacionamento é maior.

Outro aspecto digno de menção é a repercussão negativa que o possível atendimento da indicação sob análise geraria por acarretar a imediata redução dos valores a serem repassados ao Fundo Municipal de Saúde, o que comprometeria a execução das ações por ele já patrocinadas, além de inviabilizar a inclusão de possíveis novas ações.

Nesse sentido, destacamos que a implantação do serviço de estacionamento rotativo público facilitou e democratizou o acesso da população que precisa deslocar-se pela cidade a fim de satisfazer as suas mais variadas necessidades, entre elas acessar os inúmeros estabelecimentos comerciais e de serviços instalados na região em que o serviço opera, solucionando o problema da falta de vagas que tanto afligia a população, inclusive os motoristas de táxi e de transporte por aplicativo, que passaram a poder estacionar os seus veículos por até 15 (quinze) minutos de forma gratuita – prazo de carência em que não há cobrança pela utilização do espaço público – em qualquer uma das vagas disponibilizadas pelo estacionamento rotativo público para embarcar ou desembarcar os seus clientes, ampliando o acesso à cidade e proporcionando a todos a utilização de um espaço que é



público e, assim, demanda ser disponibilizado isonomicamente à sociedade.

Necessário também se faz destacar que a indicação do Exmo. Edil equiparou de forma indevida os serviços de táxi e o de transporte por aplicativo, o que representa outra ilegalidade que demanda ser evitada, uma vez que os prestadores do serviço de transporte por aplicativo – como consta a respectiva nomenclatura – não podem estacionar os seus veículos em local específico para atendimento dos seus clientes, estando condicionados a prestarem a atividade através dos aplicativos disponibilizados pelas operadoras as quais se encontram vinculados, efetuando a parada – e não o estacionamento – do seu veículo para embarcar e desembarcar os seus clientes nos destinos solicitados.

Desta forma, a disponibilização de vagas para o estacionamento – e, não, a parada – de veículos de transporte por aplicativo como propõe a indicação sob exame representa incentivo a prestação do serviço irregular ou clandestino de táxi, o que deve ser evitado, inclusive porque estabeleceria um grave conflito entre a Administração, os motoristas de transporte por aplicativo e os permissionários de táxi.

Nesse sentido, os prestadores do serviço de transporte por aplicativo necessitam apenas que o empreendimento – Supermercado Casagrande – disponibilize um espaço adequado para realizar o embarque e o desembarque dos seus clientes, estando proibidos de deixarem os seus veículos estacionados em determinado local com o intuito de angariar novos clientes ou aguardar aqueles que estão sendo transportados em determinado momento, diferentemente do que ocorre com o serviço de táxi.

Por derradeiro, é importante considerar que, diante da impossibilidade do empreendimento que se pretende beneficiar – Supermercado Casagrande – em oferecer uma estrutura adequada para o atendimento das suas próprias necessidades e das demandas dos seus próprios clientes, prevendo em suas instalações áreas adequadas ao embarque e desembarque rápido para que possam ser utilizadas pelos prestadores do transporte por aplicativo e, também, vagas de estacionamento para o serviço de táxi, não é razoável imputar à sociedade um ônus pertinente ao próprio empreendedor, inclusive porque daria azo a pedidos análogos de outros estabelecimentos comerciais ou de serviços em desfavor da coletividade, do que determina a lei e, ainda, porque representa risco à disponibilidade do serviço de estacionamento público e ao cumprimento de obrigações contratuais assumidas pelo Município advindas da concessão do referido serviço.

Sendo assim, a opinião desta gerência adjunta de mobilidade que submetemos a análise e manifestação superior é pela impossibilidade do atendimento da indicação nº 3787/2022, de iniciativa do Exmo. Vereador Allan Albert Lourenço Ferreira.





Cachoeiro de Itapemirim-ES, 9 de fevereiro de 2023.

**KLEBER TADEU MASSENA PAIVA**  
**GERENTE ADJUNTO DE MOBILIDADE URBANA - Mat. 29418**

Tramitado por, KLEBER TADEU MASSENA PAIVA, Mat. 29418



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003000390033003300370039003A005400

Assinado eletronicamente por **KLEBER TADEU MASSENA PAIVA** em 09/02/2023 15:09  
Checksum: **F53B82B3BE1384D302CA698F59001770040148842F5BE38A8DDE1F9A5E582263**



**Processo: 54814/2022** - INCMCI 13864/2022

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: SEMURB - COORDENADORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE

Para: SEMSEG - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

Encaminho a presente solicitação por competência.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 25 de julho de 2023.

**RAISSA OLIVEIRA DOS SANTOS**  
**ASSESSORA TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO - Mat. 70831701**

Tramitado por, RAISSA OLIVEIRA DOS SANTOS, Mat. 70831701



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003200370039003700340031003A005400

Assinado eletronicamente por **RAISSA OLIVEIRA DOS SANTOS** em **25/07/2023 18:24**

Checksum: **3355EFA8D3248D4915130A357040C91DA8CEA66103DF52DCF792C5294E4BA269**



**Processo: 54814/2022** - INCMCI 13864/2022

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: SEMSEG - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

Para: SEMSEG - SUBSECRETARIA DE TRÂNSITO

Segue solicitação de revitalização de sinalização de trânsito, oriunda da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Após atendida a demanda encaminhar a SEMGOV - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 2 de agosto de 2023.

**ROSANGELA DA SILVA COSTA DE LIMA**  
**COORDENADOR DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS - Mat. 70528302**

Tramitado por, ROSANGELA DA SILVA COSTA DE LIMA, Mat. 70528302



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003600310036003300310033003A005400

Assinado eletronicamente por **ROSANGELA DA SILVA COSTA DE LIMA** em **02/08/2023 11:36**  
Checksum: **20C7C1347ACF5718D49A3F57D8B45DF839623F3D171F4C5110F60C1E749C606F**



**Processo: 54814/2022** - INCMCI 13864/2022

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: SEMSEG - SUBSECRETARIA DE TRÂNSITO

Para: SEMSEG - GERENCIA DE TRAFEGO

Segue para conhecimento e providências.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 4 de agosto de 2023.

**NILSON GARCIA RODRIGUES**  
**AJUDANTE GERAL PCS - Mat. 2926001**

Tramitado por, NILSON GARCIA RODRIGUES, Mat. 2926001



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003600330031003600340030003A005400

Assinado eletronicamente por **NILSON GARCIA RODRIGUES** em **04/08/2023 14:31**

Checksum: **9BC4EC267CD2DBA338C2CA97784F1D07D7169B9C24D15592C0ADF226BC7430CE**



**Processo: 54814/2022** - INCMCI 13864/2022

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: SEMSEG - GERENCIA DE TRAFEGO

Para: SEMGOV - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Solicito que se faça novo pedido pois já se passaram tempo e reforma administrativa desta secretaria e fica impossibilitado a resposta em virtude do ano da solicitação do pleito ,

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de dezembro de 2023.

**RICARDINO DOS SANTOS SOARES**  
**GERENTE DE TRAFEGO - Mat. 01442605**

Tramitado por, RICARDINO DOS SANTOS SOARES, Mat. 01442605



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003600330039003000350033003A005400

Assinado eletronicamente por **RICARDINO DOS SANTOS SOARES** em 14/12/2023 21:03  
Checksum: **180782B126D939865A2B08A9A689CD750D6628EDB30F8F4229EF8E5658A7B630**



**Processo: 54814/2022** - INCMCI 13864/2022

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: SEMGOV - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Para: SEMGOV - PROTOCOLO CAMARA

**RESPOSTA Nº 5632/2023**

Exmº. Sr.

**BRÁS ZAGOTTO**

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho os autos a essa Douta Casa de Leis, contendo resposta à Indicação nº 3787/22, de iniciativa do Ex-Vereador Allan Albert Lourenço Ferreira, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de dezembro de 2023.

**RONALDO DIAS JUNIOR**  
**ASSESSOR EXECUTIVO - Mat. 71032502**





Tramitado por, RONALDO DIAS JUNIOR, Mat. 71032502



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003900340031003600340034003A005400

Assinado eletronicamente por **RONALDO DIAS JUNIOR** em 15/12/2023 14:40

Checksum: **04D4B4B1012F19F1F3A6D9ADE8DE691156A0B1EF1AA048DFDA13A86767C50489**

